

## JUSTIFICATIVA DO PREÇO

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM LICENCIAMENTO DE SOFTWARE DE SISTEMA INTEGRADO DESTINADO AO PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS, BEM COMO À DISPONIBILIZAÇÃO DE LICENÇAS DE USO DE SISTEMAS VOLTADOS À GESTÃO PÚBLICA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA E FUNDOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE/PA.**

**Base Legal:** Art. 72, Inciso VII, da Lei nº 14.133/21 de 1º de abril de 2021.

A Prefeitura Municipal de Monte Alegre, juntamente com os Fundos Municipais, verifica a necessidade de realizar a contratação supramencionada, tendo em vista o atendimento ao interesse público e a indispensabilidade dos serviços para o regular funcionamento da gestão administrativa, especialmente no que se refere ao processamento e gerenciamento da folha de pagamento dos servidores públicos e demais rotinas de gestão.

Considerando tratar-se de hipótese de inexigibilidade de licitação, em razão da inviabilidade de competição, faz-se necessária a verificação da compatibilidade do preço proposto com aqueles praticados no mercado. Nesse sentido, a Administração realizou análise comparativa com outros fornecedores, bem como avaliou a complexidade do objeto, os serviços de licenciamento, implantação, suporte técnico, manutenção e atualização do sistema.

O valor global apresentado, de **R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)**, sendo R\$ 6.000,00 (seis mil reais) mensais, R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) por licença/módulo, mostra-se razoável e compatível com os valores praticados no mercado, considerando a natureza técnica e singular dos serviços, bem como os benefícios proporcionados à Administração.

Ressalta-se que a contratação assegura maior eficiência, segurança e conformidade legal na gestão administrativa e de pessoal, evitando falhas operacionais, inconsistências nos dados e prejuízos à Administração Pública.

Independentemente do procedimento que antecede a contratação, cabe à Administração demonstrar a conformidade do preço ajustado com o valor praticado no mercado.

No entanto, a demonstração da adequação do preço praticado assume contornos mais complexos quando se está diante da ausência de competição, uma vez que, nesse caso não há possibilidade de redução de preços pela disputa entre interessados, pois, como já dito à saciedade na justificativa da contratação, inexistente competição por ausência de pressupostos lógicos e objetivos aptos a ensejar uma "disputa" pelo objeto pretendido.

Nessas situações, a justificativa do preço requer a demonstração de sua adequação levando em conta os valores praticados pelo contratado em outros contratos por ele

mantidos. **Desse modo, permite-se demonstrar que a condição de exclusividade não servirá para distorcer o preço praticado. Significa dizer: o valor cobrado da Administração contratante é equivalente ao praticado pelo contratado em ajustes firmados com outros contratantes.**

Vejam, de outra ordem, citação doutrinária que bem encarta a posição desta Secretaria Municipal em relação à verificação do "preço de mercado" em casos de inexigibilidade de licitação, in verbis;

**"Se o serviço é singular, significa que não há similar no mercado, não havendo, por consequência, mecanismos hábeis à comparação de preços de serviços heterogêneos. As consultas de preços, que permitem confrontação com os valores de mercado são factíveis nas situações de contratação direta em que já se saiba, de antemão, o serviço que será prestado ou hem d ser entregue. Daí por que parece razoável que o preço seja justificado considerando os valores cobrados pelo próprio proponente em outros ajustes cujo objeto seja semelhante" Grifo nosso. (GARCIA, Flávio Amaral Licitações e Contratos Administrativos casos e polêmicas, 4ª edição, 2016, pág. 322, Malheiros).**

Exatamente nesse sentido se forma a Orientação Normativo nº 17 da AGU- Advocacia Geral da União:

**"a razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos". (Alterada pela Portaria ÁGU nº 572/2011, publicada no DOU | 14.12.2011.)**

Com efeito, assim como concluiu a AGU em sua Orientação Normativa nº 17, que a justificativa do preço nas contratações por inexigibilidade de licitação requer a demonstração de equivalência do valor a ser cobrado da Administração com os valores praticados pela contratada em outros ajustes que contemplem o mesmo objeto ou objeto similar.

Desta forma, para fins de comprovação da compatibilidade do preço cobrado pela proponente **SISTEMAS INTELIGENTES E AUTOMAÇÃO PRODUTIVA LTDA, CNPJ: 19.166.632/0001-58, SITUADA À AV. CONSELHEIRO FURTADO, Nº 2865, SALA 2002 – CREMAÇÃO, CEP: 66.063-060, BELÉM/PA**, com os valores praticados no mercado, tomou-se como base notas fiscais de serviços semelhantes prestados pela proponente e pesquisa de preços realizada junto a outros fornecedores do mesmo ramo de atividade, evidenciando

que o valor apresentado se encontra em consonância com a realidade mercadológica, mostrando-se razoável e vantajoso para a Administração Pública, especialmente no contexto de inexigibilidade de licitação, conforme prevê o §1º, inciso IV do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

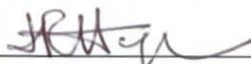
Assim, foi possível comprovar a razoabilidade do valor praticado, o que permite inferir que o preço se encontra compatível com a realidade de mercado. Ressalta-se, ainda, que o valor ajustado entre as partes é **bruto**, ou seja, não contempla quaisquer acréscimos adicionais.

O valor mensal de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**, coaduna-se com o objeto da contraprestação pretendida pela Prefeitura e Fundos Municipais de Monte Alegre, diante das necessidades de atendimento de questões multidisciplinares, que mobilizarão os profissionais da empresa indicada para a contratação direta, com a disponibilidade do escritório profissional para acompanhar e atender os assuntos supervenientes, sempre que ocorrerem e requisitarem pronta e imediata atenção.

Ainda nesta esteira, não se pode deixar de destacar que estamos pretendendo a contratação de empresa, levando em consideração sua vasta experiência, conforme comprovado nos documentos acostados a este procedimento.

Diante ao norte mencionado e dos fatos até agora expostos, a Prefeitura Municipal de Monte Alegre/PA, entende que o valor e as condições apresentadas pela empresa **SISTEMAS INTELIGENTES E AUTOMAÇÃO PRODUTIVA LTDA, CNPJ: 19.166.632/0001-58, SITUADA À AV. CONSELHEIRO FURTADO, Nº 2865, SALA 2002 – CREMAÇÃO, CEP: 66.063-060, BELÉM/PA**, resulta da equação da condição real, respaldada na compatibilidade com valores e poder financeiro do orçamento municipal e em obediência aos requisitos e preceitos da legislação pertinente, posicionando-se pela contratação direta por meio de inexigibilidade do objeto desta justificativa, plenamente amparada pelo permissivo do art. 74, inciso III, alínea “c”, e § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

Monte Alegre/PA, 19 de janeiro de 2026.



**JOSÉ ALFREDO SILVA HAGE JÚNIOR**  
Prefeito Municipal